

DG 0065



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO

COPIA

TRT-2, Região F. 100, P-49, 07, JARDIM 16:39 001697 1/2

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO – "SEEVISSP" – SP, CNPJ n. 54.200.290/0001-46 - Proc. 46000.000329/01, cod. sindical: 022.239.86215-6, com endereço no Largo do Arouche nº 307/315, CEP - 01219-011, Centro - SÃO PAULO/SP, entidade sindical representativa da categoria profissional diferenciada (Art. 511 – Par. 3º, da CLT) dos vigilantes e seguranças no Estado de São Paulo, tanto os que trabalham diretamente para empresas especializadas em vigilância e segurança privadas, quanto os que se ativam em departamentos específicos de empresas de ramos econômicos diversos (segurança orgânica Lei 7.102/83 – Art. 10 – Par. 4º, CLT), vem, respeitosamente a presença de Vossa. Excelência, requerer a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

em face das seguintes Entidades Sindicais de Categoria Econômica, representativos de Empresas que empregam ou que possam empregar vigilantes e seguranças, e diretamente em relação às Empresas, Condomínios – Shoppings e Hotéis - também relacionados abaixo:

Petição retirada pela própria parte interessada para entrega ao setor competente

SEDE PRÓPRIA: Largo do Arouche, 307/315 - TEL: 3363-3310 - FAX: 3361-3388 - Centro - CEP 01219-011 - São Paulo.
SUB-SEDE Sto Amaro : Rua André Leão, 64 - TEL: 5548-6083 - Bairro Socorro - CEP 04762-030 - São Paulo.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

01) FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485, Torre Norte - Pinheiros - CEP: 01452-921 - São Paulo - Capital - Telefone (11) 3244-9800.

02) SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SAGAESP" - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Senador Queiroz - 605 - 23º andar - sala 2.312 - CEP: 01026-001 - Santa Efigênia - SP/SP, Telefone: (11) 229-8055 - fax: 229-8484

03) SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Helena - 218 - 11º andar - CEP: 04552-050 - Vila Olímpia - São Paulo/Capital, Telefone: (11) 3047-3001

04) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - "SINDIPAN" - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Santo Amaro - 313 - CEP: 01315-001 - Bela Vista - São Paulo/SP, Telefone: (11) 3291-3700 - fax: 3106-9867

05) SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SEMESP" - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Cipriano Barata - 2431 - CEP: 04205-002 - Ipiranga - São Paulo/Capital, Telefone: (11) 6914-2595

06) SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Cel. Xavier de Toledo - 99 - 3º andar - CEP: 01048-100 - "Sé" - São Paulo/Capital, Telefone: (11) 3255-8269 - 3255-8400 - fax: 3255-8396

07) ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S/A - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Olavo Fontoura - 1209 - Pq. Anhembi - CEP: 02012-021 - Santana - São Paulo/Capital, Telefone: (11) 6226-0400



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1988.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

08) SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SCVCFESP" - CNPJ: ignorado, com sede na Praça da República - 180 - 6º andar, cj. 64 - CEP: 01045-000 - Centro - São Paulo/Capital, Telefone: (11) 231-3113 - 3255-1049 - 231-3097 - fax: 255-2371

09) SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO - CNPJ: ignorado, com sede no Largo do Arouche - 290 - CEP: 01219-010 - Centro - São Paulo/Capital. Telefone: (11) 3327-2000

10) SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Av. Paulista - 2073 - 13º andar - Edifício Horsa II - CEP: 01311-940 - Cerqueira César - São Paulo/Capital, Telefone: (11) 288-1077 - fax: 3266-9321 - 3266-9342,

11) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SINDIPLAST" - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Paulista - 2439 - 8º andar - cjs. 81/82 - CEP: 01311-936 - Cerqueira César - São Paulo/Capital, Telefone / Fax : (11) 3060-9686

12) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTEIRA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO EST.DE SÃO PAULO - "SINDIJÓIAS" - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Teixeira da Silva - 433 - CEP: 04002-031 - Bairro do Paraíso- São Paulo/Capital, Telefone: (11) 3284-0233 - fax: 3284-0545

13) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - "SINDIGRAF", com sede na Rua do Paraíso - 533 - CEP: 04103-000 - Bairro do Paraíso - São Paulo/Capital, Telefone: (11) 5087-7777 - fax: 5087-7733,



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

14) COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SABESP" - CNPJ: ignorado, com sede na Avenida do Estado, 561, Bom Retiro, CEP.:01107-00 - São Paulo/Capital, Telefone: (11) 3388-8000

15) UNIÃO DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA DE SÃO PAULO - ÚNICA - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179 - 9º Andar - CEP.: 01452-000, São Paulo - SP, Telefone (11) 3812-1416

16) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SINAEES" - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Paulista - 1313 - 7º andar - cj. 703 - CEP: 01311-923 - Cerqueira César - São Paulo/Capital, Telefone: (11) 251-1577 - 251-1191 - fax: 3285-0607

17) FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - "FIESP" - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Paulista, 1313, 14º Andar, CEP. 01311-923 - Cerqueira César - São Paulo - Capital, telefones (11) 3549.4200 3549.4517

18) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SIETEX" - CNPJ: IGNORADO, com sede na Av. Paulista - 1313 - 9º andar - cj. 911 - CEP: 01311-923 - Cerqueira César - São Paulo/Capital, Telefone: (11) 3266-2529 - 3266-3366

19) SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Indianópolis - 1967 - CEP: 04063-003 - Indianópolis - São Paulo/Capital, Telefone: (11) 5585-2899

20) SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Altino Arantes - 225 - CEP: 04042-031 - Vila Clementina - São Paulo/Capital, Telefone: (11) 5589-5544 - 5583-5500



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

21) SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO - "SINCOMACO" - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111 - cj. 21 - CEP: 01050-904 - Bela Vista - São Paulo/Capital, Telefone: (11) 3107-3431 - fax: 3120-3611

22) FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - "FECOMÉRCIO" - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285, CEP:01313-020 - Bela Vista - São Paulo - Capital, telefone (11) 32541700

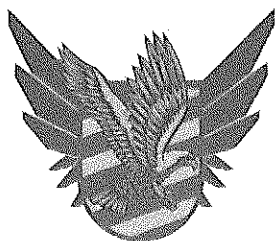
23) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - "SIMABESP" - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Paulista - 1754 - 10º andar - cj. 103, 104 - CEP: 01310-923 - Cerqueira César - São Paulo/SP, Telefone: (11) 3251-3455 - fax: 288-5714

24) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - "SINDUSFARM" - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Alvorada - 1280 - CEP: 04550-004 - Vila Olímpia - São Paulo/SP, Telefone:(11) 3849-4755-3849-5944-fax:3845-0742

25) COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - "CPTM" - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Boa Vista, 185 - CEP: 01014-001 - Centro - São Paulo/Capital, Telefone: (11) 3281-6001

26) COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - "METRÔ", com sede na Rua Augusta, 1626 - CEP: 01304-001 - Bairro do Paraíso - São Paulo/Capital, Telefone: (11) 283-5228,

27) SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DE SÃO PAULO - "SINDICLUBE" - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Indianópolis- 628 - CEP 04062-001 - Moema - São Paulo/Capital -Telefone: (11) 5052-3783 - 5052-3951



SEEVISSP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTB em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

28) SHOPPING IBIRAPUERA, CNPJ: 53.985.982/0001-84, com sede na Avenida Ibirapuera - 3103 - CEP: 04029-902 - Indianópolis - São Paulo/Capital - telefone: (11) 5095-2300

30) SHOPPING BOA VISTA, CNPJ: 06.261.948/0001-87, com sede na Rua Borba Gato - 59 - CEP: 04747-030 - Santo Amaro - São Paulo/Capital - telefone: (11) 5547-6000

29) SHOPPING IGUATEMI, CNPJ: 51.991.378/0001-60, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima - 2232 - CEP: 01489-900 - Pinheiros - São Paulo/SP - telefone: (11)3816-6116

30) SHOPPING METRÔ SANTA CRUZ, CNPJ: 03.633.590/0001-88, com sede na Rua Domingos de Moraes, 2564 - CEP: 04036-100 - Vila Mariana - São Paulo/Capital - telefone: (11)3471-8000

31) SHOPPING VILLA LOBOS, CNPJ desconhecido, com sede na Avenida das Nações Unidas - 4777 - CEP: 05477-000 - Alto de Pinheiros - São Paulo/Capital - teleone: (11)3024-4200

32) SHOPPING FIESTA, CNPJ: 01.086.379/0001-67, com sede na Avenida Guarapiranga - 752 - CEP: 04762-000 - Vila Simone - São Paulo/Capital - telefone: (11)5548-5910

33) SHOPPING MARKET PLACE, CNPJ: 01.027.559/0001-85, com sede na Avenida Dr. Chucri Zaidan - 902 - CEP: 04583-110 - Vila Cordeiro - São Paulo/Capital - telefone (11)3048-7000



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

34) SHOPPING BUTANTÃ, CNPJ: 69.059.467/0002-94, com sede na Avenida Professor Francisco Morato - 2718 - CEP: 05512-300 - Butantã - São Paulo/Capital - telefone: (11)3723-3900

35) SHOPPING RAPOSO, CNPJ desconhecido, com sede na Rodovia Raposo Tavares, km 14,5 - CEP: 05577-200 - Jardim Boa Vista - São Paulo/Capital - telefone:3735-0780.

36) SHOPPING SP MARKET, CNPJ desconhecido, com sede na Avenida das Nações Unidas - 22.540 - CEP: 04795-000 - Vila Almeida - São Paulo/Capital - telefone: (11)5682-3666.

37) SHOPPING JARDIM SUL, CNPJ: 64.032.204/0001-97, com sede na Avenida Giovanni Gronchi - 5819 - CEP: 05724-900 - Vila Andrade - São Paulo/Capital - Telefone: (11)3779-3900.

38) SHOPPING MORUMBI, CNPJ: desconhecido, com sede na Avenida Roque Petrônio Junior - 1089 - CEP: 04707-900 - Jardim das Acácias - São Paulo/Capital - telefone: (11)5189-4500.

39) SHOPPING ELDORADO, CNPJ: desconhecido, com sede na Avenida Rebouças - 3970 - CEP: 05402-918 - Pinheiros - São Paulo/Capital - telefone: (11)3819-0688.

40) SHOPPING PENHA, CNPJ: 67.969.964/0001-13, com sede na Rua Dr. João Ribeiro - 304 - CEP: 03634-010 - Penha de França - São Paulo/Capital - telefone: (11)6942-8222.

41) SHOPPING FREI CANECA, CNPJ: 03.633.590/0001-88, com sede na Rua Frei Caneca - 569 - CEP: 01307-001 - Consolação - São Paulo/Capital - telefone:(11)3472-2000.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

42) SHOPPING CENTER NORTE, CNPJ desconhecido, com sede na Travessa Casalbuono - 120 - CEP: 02089-900 - Vila Guilherme - São Paulo/Capital - telefone: (11) 6224-5959.

43) SHOPPING WEST PLAZA, CNPJ: 61.360.566/0002-08, com sede na Avenida Antártica - 380 - CEP: 05003-900 - Água Branca - São Paulo/Capital - Fone: (11) 3677-4000.

44) SHOPPING CENTER LAPA, CNPJ: 53.817.748/0001-48, com sede na Rua Catão, 72 - CEP: 05049-901 - Vila Romana - São Paulo/Capital - telefone: (11)3675-2011.

45) SHOPPING PÁTIO HIGIENÓPOLIS, CNPJ: 73.004.020/0001-95, com sede na Avenida Higienópolis - 618 - CEP: 01238-000 - Higienópolis - São Paulo/Capital - telefone: (11)3823-2300.

46) SHOPPING METRÔ TATUAPÉ, CNPJ: 02.248.827/0001-44, com endereço na Rua Domingos Agostim - 91 - CEP: 03306-010 - Tatuapé - São Paulo/Capital - telefone: (11)6192-9444

47) SHOPPING ANÁLIA FRANCO, CNPJ: 03.573.756/0001-18, com endereço na Avenida Regente Feijó - 1739 - CEP: 03306-010 - Vila Regente Feijó - São Paulo/Capital - telefone: (11)6643-4360

48) SHOPPING D, CNPJ: 00.087.900/0001-18, com sede na Avenida Cruzeiro do Sul, 1100 - CEP: 03033-020 - Canindé - São Paulo/Capital

49) SHOPPING LIGHT, CNPJ: 03.776.220/0001-08, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo - 23 - CEP: 01048-100 - Centro - São Paulo/Capital - telefone: (11)3257-2299.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

50) SHOPPING CONTINENTAL, CNPJ: desconhecido, com sede na Avenida Leão Machado nº 100, Parque Continental - CEP: 05328020 - São Paulo/SP - telefone: (11)3769-3769

51) SHOPPING INTERLAGOS, CNPJ: 57.120.362/0001-33, com sede na Avenida Interlagos - 2255 - CEP: 04661-200 - Interlagos - São Paulo/Capital - telefone: (11)3471-8888.

52) SHOPPING PLAZA SUL, CNPJ: desconhecido, com endereço na Praça Leonor Kaupa - 100 - CEP: 04151-100 - Bosque da Saúde - São Paulo/Capital - telefone: (11)5077-7300.

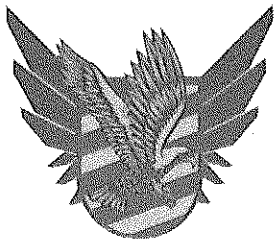
53) SHOPPING PAULISTA, CNPJ: 61.360.566/0001-80, com sede na Rua Treze de Maio - 1947 - CEP: 01327-001 - Bela Vista - São Paulo/Capital - telefone: (11) 3191-1100.

54) SHOPPING LESTE ARICANDUVA, CNPJ: 01.597.336/0001-46, com sede na Avenida Aricanduva - 5555 - CEP: 03527-900 - Jardim Santa Terezinha - São Paulo/SP - telefone: (11) 3444-2000.

55) SHOPPING CENTRAL PLAZA, CNPJ: 03.421.538/0001-68, com sede na Rua Dr. Francisco Mesquita - 1000 - CEP: 03153-001 - Quinta da Painera - São Paulo/SP - telefone: (11)6914-0422.

56) NOVOTEL SÃO PAULO CENTER NORTE - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Zaki Narchi, 500, Vila Guilherme - São Paulo - SP - CEP: 02029-000
Telefone: (11) 2224-4000 - Fax: (11) 2224-4100

57) NOVOTEL MORUMBI, CNPJ: ignorado, com sede na Rua Ministro Nelson Hungria, 450, Morumbi - São Paulo - SP - CEP: 05690-050



SEEVISSP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

Telefone: (11) 3787-3400 - Fax: (11) 3787-3401

58) MERCURE SÃO PAULO JARDINS - CNPJ: ignorado, com sede Al. Itú, 1.151, Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 01421-005

Telefone: (11) 3089-7555 - Fax: (11) 3089-7550

59) MERCURE GRAND HOTEL SP IBIRAPUERA - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Joinville, 515, Ibirapuera - São Paulo - SP - CEP: 04008-011

Telefone: (11) 5088-4000 - Fax: (11) 5088-4025

60) IBIS SÃO PAULO EXPO BARRA FUNDA - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Eduardo Viana, 163, Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01133-040

Telefone: (11) 3393-7300 - Fax: (11) 3393-7374

61) MERCURE SÃO PAULO EXECUTIVE ONE - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Santa Justina, 210, Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP: 04545-041

Telefone: (11) 3089-6222 - Fax: (11) 3089-6243

62) MERCURE SÃO PAULO MOEMA - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Lavandisca, 365, Moema - São Paulo - SP - CEP: 04515-010

Telefone: (11) 5053-2899 - Fax: (11) 5053-2900

63) MERCURE SÃO PAULO NAÇÕES UNIDAS - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Prof Manoelito de Ornellas, 104, Chácara Sto. Antônio - São Paulo - SP - CEP: 04719-040 - Telefone: (11) 5188-3855 - Fax: (11) 5188-3866

64) MERCURE SÃO PAULO ROYAL BROOKLIN - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Sansão Alves dos Santos, 373, Brooklin - São Paulo - SP - CEP: 04571-090 -

Telefone: (11) 5501-6911 - Fax: (11) 5501-6910



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

65) MERCURE SÃO PAULO SAINT GERMAIN - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Padre João Manuel, 202, Jardins - São Paulo - SP - CEP: 01411-000
Telefone: (11) 3069-1600 - Fax: (11) 3069-1590

66) MERCURE SÃO PAULO SAINT LAWRENCE - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Vergueiro, 1661, 0 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04101-000
Telefone: (11) 5081-8400 - Fax: (11) 5539-5150

67) MERCURE SÃO PAULO EXCELLENCE - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Capote Valente, 500, Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05409-001
Telefone: (11) 3069-4000 - Fax: (11) 3069-4047

68) MERCURE SÃO PAULO THE MUST - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Funchal, 111, Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04551-060
Telefone: (11) 3046-3800 - Fax: (11) 3046-3900

69) MERCURE SÃO PAULO PRIVILEGE - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Macuco, 579 - Moema - São Paulo - SP - CEP: 04523-001
Telefone: (11) 5054-7800 - Fax: (11) 5054-7794

70) MERCURE SÃO PAULO THE TOWN - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Prof. Carlos de Carvalho, 168, Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP: 04531-080
Telefone: (11) 3704-0800 - Fax: (11) 3168-1485

71) MERCURE SÃO PAULO THE WORLD - CEP: ignorado, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1005, Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP: 04547-004
Telefone: (11) 3049-6700 - Fax: (11) 3049-6937

72) FORMULE 1 SÃO PAULO PARAÍSO - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Vergueiro, 1571, Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04101-000
Telefone: (11) 5085-5699 - Fax: (11) 5085-5694



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

73) MERCURE SÃO PAULO CENTRAL TOWERS - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Maestro Cardim, 407, Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 01323-000
Telefone: (11) 2853-7000 - Fax: (11) 2853-7086

74) MERCURE SÃO PAULO PAULISTA - CNPJ: ignorado, com sede na Rua São Carlos do Pinhal, 87, Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01333-001
Telefone: (11) 33726800 - Fax: (11) 33726801

75) IBIS SÃO PAULO CONGONHAS - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Baronesa de Bela Vista, 801, 0 - Vila Congonhas - São Paulo - SP - CEP: 04612-002 -
Telefone: (11) 5097-3737 - Fax: (11) 5097-3738

76) FORMULE 1 SÃO PAULO PAULISTA - CNPJ: ignorado, com sede na Rua da Consolação, 2.303, Consolação - São Paulo - SP - CEP: 01311-300
Telefone: (11) 3123-7755 - Fax: (11) 3123-7756

77) FORMULE 1 SÃO PAULO MORUMBI - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Roque Petroni Junior, 800, Brooklin - São Paulo - SP - CEP: 04707-000
Telefone: (11) 3775-7500 - Fax: (11) 3775-7501

78) IBIS SÃO PAULO MORUMBI - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Roque Petroni Junior, 800 - Torre 1, 0 - Brooklin - São Paulo - SP - CEP: 04707-000 -
Telefone: (11) 3738-3800 - Fax: (11) 3738-3801

79) MERCURE SÃO PAULO NORTEL - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Luiz Dumont Villares, 400 - Santana - São Paulo - SP - CEP:
Telefone: (11) 2972-8111 - Fax: (11) 2972-8111

80) MERCURE SÃO PAULO STELLA VEJA - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Salto, 70, Jardins - São Paulo - SP - CEP: 04001-130



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

Telefone: (11) 3055-2500 / 2502 - Fax: (11) 3055-2514

81) FORMULE 1 SÃO PAULO JARDINS - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Nove de Julho, 3597, 0 - Jardins - São Paulo - SP - CEP: 01407-000
Telefone: (11) 3886-4600 - Fax: (11) 3886-4601

82) IBIS SÃO PAULO INTERLAGOS - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Interlagos, 2215, 0 - Interlagos - São Paulo - SP - CEP: 04661-000
Telefone: (11) 5633 - 4800 - Fax: (11) 5633 - 4801

83) MERCURE SÃO PAULO TIMES SQUARE - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Jamaris, 100, Moema - São Paulo - SP - CEP: 04078-000
Telefone: (11) 5053-2500 - Fax: (11) 5053-2514

84) FORMULE 1 SÃO PAULO SÃO JOÃO - CNPJ: ignorado, com sede na Av. São João, 1.140, 0 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01036-100
Telefone: (11) 2878-6400 - Fax: (11) 2878-6401

85) Novotel Jaraguá São Paulo Conventions - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Martins Fontes, 71, Centro - São Paulo - SP - CEP: 01050-000
Telefone: (11) 2802-7000 - Fax: (11) 2802-7053

86) MERCURE SÃO PAULO PAMPLONA - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Pamplona, 1315, Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01405-003
Telefone: (11) 2878 5500 - Fax: (11) 3884 9226

87) HOTEL UNIQUE - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Brigadeiro Luís Antonio, 4700 - Jd. Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01402-002
Telefone: (11) 3055 4700 - Fax: (11) 3989 8100



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTB em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

88) HOTEL MATSUBARA - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Cel. Oscar Porto,
836 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04003-004
Fone: (11) 3561-5000 / Fax: (11) 3561-5001

89) MAKSOD PLAZA - CNPJ: ignorado, com sede na Alameda Campinas 150,
Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 01404-900
Tel.: +55 11 3145-8000 - Fax.: +55 11 3145-8001

90) HOTEL EMILIANO - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Oscar Freire, 384,
Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01426-001
Telefone: (11) 3088 4389 - Fax: (11) 3728 2000

91) HOTEL FASANO - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Vittorio Fasano, 88 -
Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01414-020
Telefone: (11) 3896 4000

92) TIVOLI SÃO PAULO - MOFARREJ - CNPJ: ignorado, com sede na Al.
Santos 1437, Jardins - São Paulo - CEP: 01419-001
Toll Free: 1-800-745-8883 in the US or Click here for toll free near you.
Tel: (55-11) 3146-5900 - Fax: (55-11) 3146-5900

93) L'HOTEL PORTO BAY HOTEL - CNPJ: ignorado, com sede na Alameda
Campinas, 266, Jardim Paulista, São Paulo - SP - CEP: 01404-000
Fone (55) 11 - 2183.0500

94) GRAND HYATT SAO PAULO - CNPJ: ignorado, com sede na Avenida das
Nacoes Unidas 13.301, São Paulo - SP - CEP: 04578-000
Tel: +55 11 2838 1234

95) SAO PAULO HILTON MORUMBI HOTEL CNPJ: ignorado, com sede na Av.
das Nações Unidas, São Paulo - SP - CEP: 04578-000



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

96) HOTEL TRANSAMÉRICA SÃO PAULO - CNPJ: ignorado, com sede na Avenida das Nações Unidas, 18.591 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04578-000 - Tel: (11) 5693-4050

97) SHERATON SÃO PAULO WTC HOTEL - CNPJ: ignorado, com sede na Av. das Nações Unidas, 12.551 - Brooklin Novo - São Paulo - SP - CEP: 04578-903 - Tel: (11) 3055-8000

98) RENAISSANCE SÃO PAULO HOTEL - CNPJ: ignorado, com sede na Alameda Santos 2.233, São Paulo - SP - CEP: 01419-002
Tel: 55 11 3069-2233 - Fax: 55 11 3064-3344

99) MARRIOTT EXECUTIVE APARTMENTS SÃO PAULO - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Professor Filadelfo Azevedo 717, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP - CEP: 04508-011 - Tel: 55 11 3058-3000 - Fax: 55 11 3058-3001

100) HOLIDAY INN PARQUE ANHEMBI - CNPJ: ignorado, com sede na RUA Professor Milton Rodrigues, 100, São Paulo - SP - CEP: 02009-030
Tel: 55-11-21078844

101) HOLIDAY INN EXPRESS - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Doutor Homem de Melo, 1206, São Paulo - SP - CEP: 05007-002
Tel: 55-11-36747777

102) STAYBRIDGE SUITES SÃO PAULO - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Bandeira Paulista, 555, São Paulo - SP - CEP: 04532-011 - Tel: 55-11-37066600

103) BEST WESTERN METRO TIETE - Av. Cruzeiro do Sul, 1709, São Paulo - SP - CEP: 02031-000 - Tel: (0xx)11 4506-9500



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

104) GRAND HOTEL CA'D'ORO - CNPJ: ignorado, com sede na R. Augusta, 129 - São Paulo - SP - CEP: 01305-900 - Tel: 55 11 3236.4300 - Fax: 55 11 3236.4311

105) HOTEL BRASTON SÃO PAULO - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Martins Fontes, 330, São Paulo - SP - CEP: 01050-000 - Tel: 3156-2400

106) HOTEL BRASTON AUGUSTA - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Augusta, 467, São Paulo - SP - CEP: 01305-000 - Tel: 11-3123-6000

107) BLUE TREE PREMIUM BERRINI - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Quintana, 1012, Brooklin Novo, São Paulo - SP - CEP: 04569-011
São Paulo - SP Tel.: 55 (11) 5508 5000 - Fax: 55 (11) 5508 5001

108) BLUE TREE PREMIUM VERBO DIVINO - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Verbo Divino, 1323, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP - CEP: 04719-002 - Tel.: 55 (11) 5683 4600 - Fax: 55 (11) 5683 4601

109) BLUE TREE TOWERS ANALIA FRANCO - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Eleonora Cintra, 960, Jardim Anália Franco, São Paulo -SP - CEP: 03337-000 - Tel.: 55 (11) 2672 7000 - Fax: 55 (11) 2672 7001

110) BLUE TREE TOWERS FARIA LIMA - CNPJ: ignorado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3989, Vila Olímpia, São Paulo - SP - CEP: 04538-133 - Tel.: 55 (11) 3896 7544 - Fax: 55 (11) 3896 7545

111) BLUE TREE TOWERS MORUMBI - CNPJ: ignorado, com sede na Avenida Roque Petroni Junior, 1000, Brooklin, São Paulo - SP - CEP: 04707-000
Tel.: 55 (11) 5187 1200 - Fax: 55 (11) 5187 1221



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

112) BLUE TREE TOWERS NAÇÕES UNIDAS - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Fernandes Moreira, 1371, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP - CEP: 04716-003 - Tel.: 55 (11) 5189 6555 - Fax: 55 (11) 5189 6556

113) BLUE TREE TOWERS PAULISTA - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Peixoto Gomide, 707, Cerqueira César, São Paulo - SP - CEP: 01409-001
Tel.: 55 (11) 3147 7000 - Fax: 55 (11) 3147 7008

114) CAESAR BUSINESS SÃO PAULO PAULISTA - CNPJ: ignorado, com sede na AV. Paulista 2181, Cerqueira César, São Paulo - SP - CEP: 01311-300
Tel.: (5511) 21 84 16 00 - Fax: (5511) 21 84 16 33

115) TRANSAMERICA 21ST CENTURY - CNPJ: ignorado, com sede na Alameda Lorena, 473, Jardim paulista - São Paulo - SP - CEP: 01424-003
Tel: (55 11) 3886-8400 - Fax: (55 11) 3886-8406

116) TRANSAMERICA FLAT INTERNATIONAL PLAZA - CNPJ: ignorado, com sede na Alameda Santos, 981, Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 01419-001 -
Tel: (55 11) 3146-5966 - Fax: (55 11) 3146-5961

117) TRANSAMERICA FLAT OPERA FIVE STARS - CNPJ: ignorado, com sede na Alameda Lorena, 1748, Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01424-006
Tel: (5511) 3062-2666 Fax: (55 11) 3062-2662

118) TRANSAMERICA FLAT THE ADVANCE - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Bela Cintra, 1356, Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01415-004
Tel: (55 11) 3066-5000 - Fax: (55 11) 3066-5015

119) TRANSAMERICA FLAT CONGONHAS - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Vieira de Moraes, 1960, Aeroporto - São Paulo - SP - CEP: 04617-007
Tel: (55 11) 5094-3377 - Fax: (55 11) 5049-0785



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

120) TRANSAMERICA FLATS NAÇÕES UNIDAS - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Américo Brasiliense , 2163, Chácara Sto Antonio - São Paulo - SP - CEP: 04719-000 - Tel: (5511) 5187-2955 - Fax: (55 11) 5187-2955

121) TRANSAMERICA FLAT HIGIENÓPOLIS CLASSIC - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Alagoas, 974, Higienópolis - São Paulo - SP - CEP: 01242-000 Tel: (55 11) 3826-0666 - Fax: (55 11) 3666-2707

122) TRANSAMERICA FLAT THE SPECIAL - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Tuim, 18, Moema - São Paulo - SP - CEP: 04514-100 Tel: (5511) 5053-5500 - Fax: (55 11) 5053-5535

123) TRANSAMERICA FLAT PARADISE GARDEN - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Sampaio Viana, 425, Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 02064-000 Tel: (5511) 3888-8499 - Fax: (55 11) 3888-8440

124) TRANSAMERICA FLAT PERDIZES - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Monte Alegre, 835, Perdizes - São Paulo - SP - CEP: 05014-000 Tel: (55 11) 3866-1250 - Fax: (55 11) 3866-1250

125) TRANSAMERICA FLATS LA RESIDENCE - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Campos Bicudo, 153, Jardim Europa - São Paulo - SP - CEP: 04536-010 Tel: (55 11) 3167-5133 - Fax: (55 11) 3079-6416

126) TRANSAMERICA FLAT FARIA LIMA - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 1256, Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP: 04531-000 Tel: (55 11) 3089-7500 - Fax: (55 11) 3089-7475

127) JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO - CNPJ: ignorado, com sede na Avenida Lineu de Paula Machado, 1263, São Paulo - SP - CEP: 05601-001



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

Tel.: (55 11) 2161 8300

128) CLUBE ATHLETICO PAULISTANO - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Honduras, 1400, Jd. América - São Paulo - SP - CEP: 01428-900

Tel: 55 (11) 3065-2000

129) ESPORTE CLUBE PINHEIROS - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Angelina Maffei Vita, 493, Jardim Europa - São Paulo - SP - CEP: 01455-902

Tel: (11) 3598-9700

130) CLUBE ESPÉRIA - CNPJ: ignorado, com sede na Av. Santos Dumont, 1313, Santana, São Paulo - SP- CEP: 01223-001

Tel.: (11) 2223-3300

131) CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS - CNPJ: ignorado, com sede na R. Comendador Roberto Ugolini, 20, Mooca, São Paulo - SP - CEP: 03125-010

Tel: 2065-6555

132) S.C. CORINTHIANS PAULISTA - CNPJ: ignorado, com sede na Rua São Jorge, 777, Tatuapé, São Paulo - SP - CEP: 03087-000

PABX: (11) 2095-3000

133) SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Turiapu, 1840, Perdizes, São Paulo -SP - CEP: 05005-000

Telefone: (11) 3874-6500 - Fax: (11) 3864-9267

134) SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE - CNPJ: ignorado, com sede na Praça Roberto Gomes Pedrosa, S/Nº, Morumbi, São Paulo - SP - CEP: 05653-070

135) SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS - CNPJ: ignorado, com sede na Rua Canadá, 658 - São Paulo - SP - CEP: 01436-000

Tel: (11) 3061-0533



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTB em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

136) CLUBE PAINEIRA DO MORUMBY – CNPJ: ignorado, com sede na Av. Dr. Alberto Penteado, 605 – Morumbi, São Paulo - SP - Cep: 05678-000
Tel: (11) 3779-2000

137) CLUBE ATLÉTICO YPIRANGA – CNPJ: ignorado, com sede na Rua do Manifesto, 475, Ipiranga, São Paulo – SP - CEP 04209-000
Tel.: (11) 2273-9922

138) CLUBE DE REGATAS TIETÊ – CNPJ: ignorado, com sede na Avenida Santos Dumont, 843, Ponte Pequena – São Paulo – SP – CEP: 01101-000
Tel.: (11) 3228-5244

139) CLUBE ATLÉTICO MONTE LÍBANO – CNPJ: ignorado, com sede na Avenida República do Líbano, 2267, São Paulo – SP - CEP: 04501-003
Fone :55 (11) 5088 7070

Embasado nos seguintes fatos e argumentos jurídicos:

DO DISSÍDIO COLETIVO

O Suscitante vem instaurar o presente dissídio coletivo de natureza econômica, defendendo os interesses legítimos de sua categoria profissional, sendo certa assim a sua representatividade em relação à categoria profissional diferenciada (Art. 511 – Par. 3º, da CLT) dos vigilantes e seguranças no Estado de São Paulo, tanto os que trabalham diretamente para empresas especializadas em vigilância e segurança privada, quanto os que se ativam em departamentos específicos de empresas de ramos econômicos diversos (segurança orgânica Lei 7.102/83 – Art. 10 – Par. 4º da CLT), que são os que especificamente se relacionam ao presente ato processual.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

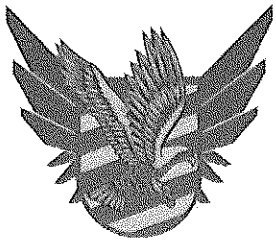
Postula, assim, o Suscitante, pela fixação da Norma Coletiva em relação aos empregados da categoria diferenciada de vigilância e segurança privadas, afeitos aos departamentos específicos de empresas de outros ramos de atividade (categoria econômica assimétrica), que tem como data base o 1º de maio de cada ano.

Encontram-se carreados à presente, relativamente a Entidade Sindical Profissional Suscitante, os Editais de Convocação, Atas de Assembléias Gerais dos Trabalhadores, com respectiva lista de presença, nas quais, na forma estatutária, os empregados discutiram e aprovaram o rol de reivindicações econômicas, bem como documentos que atestam a representatividade e pauta de reivindicações que inclusive já foi encaminhada em oportunidade anterior aos Suscitados.

O Suscitante, em cumprimento das exigências legais e com o fito de perseguir e conseguir a almejada conciliação prévia convocou todos os Suscitados para reuniões de negociação, frustrada, conforme comprovam os anexos documentos. A recusa em negociar ficou evidenciada pela ausência na reunião, pela recusa em negociar, sendo que em alguns casos, houve recusa em até mesmo receber ao chamamento para as reuniões, não havendo alternativa a não ser a propositura da presente ação coletiva.

Assim, e tendo em vista a data base da categoria, antes 1º de maio e agora será 1º de janeiro, conforme pleiteado na anexa pauta de reivindicações, exaurindo as possibilidades conciliatórias até então existentes, não resta à Suscitante alternativa senão a de instaurar o presente dissídio coletivo, requerendo que seja decretada a procedência das cláusulas econômicas e sociais constantes do anexo rol de reivindicações aprovado em Assembléia, para vigência no interstício da data base da categoria, de 01.01.10 a 31.12.10.

De forma subsidiária, deverão ser aplicados aos Suscitados, que representam a categoria econômica assimétrica, as normas e condições equivalentes às aplicadas na categoria econômica simétrica, sendo que para tanto são juntadas normas anteriores, e, as vindouras serão carreadas, da mesma forma.



SEEVISSP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

Esclarece que está efetuando a juntada, neste ato, de prova de interposição das ações de dissídios referentes aos anos anteriores já julgados, comprovando que há norma preexistente. Cumpre afirmar, neste sentido, que foram recentemente julgados pela SDC do E. TST, alguns dissídios anteriores desta mesma categoria profissional, destacando o de 2002, 2004, e mais recentemente, os de 2005 e 2006.

No DC de 2002, cuja decisão transitou em julgado, que teve como Relator o I. Ministro Barros Levenhagen, culminou na manutenção de procedência parcial do Dissídio, e todas as matérias normalmente suscitadas pelos réus em preliminares de defesa, que são as mesmas todo ano e aqui certamente serão novamente enfrentadas foram afastadas, por totalmente impertinentes e infundadas. Neste sentido, cumpre trazer à colação trecho do Voto do i. Ministro Barros Levenhagen, sendo os dissídios posteriores (anexos), julgados no mesmo sentido:

"(...) De qualquer sorte, é sabido que para inclusão de determinada categoria profissional, ou mesmo da categoria dos profissionais liberais, no rol das categorias diferenciadas não basta a constatação de ser regida por estatuto que, ao lado da singularidade das condições de vida inerentes a determinadas funções, foi erigido no pressuposto da diferenciação preconizada no § 3º, do art. 511 da CLT. É que a par desses requisitos se extrai, do confronto entre o § 3º e o art. 577, da CLT, a existência de requisito suplementar, consubstanciado no reconhecimento da diferenciação através de ato da autoridade administrativa competente. Esse, por sua vez, se encontra materializado no quadro de atividades e profissões baixado através do anexo à Consolidação, em que os vigilantes não foram enumerados como integrantes de categoria diferenciada. Não obstante tais ponderações, é preciso trazer à baila a norma do § 4º, do art. 10 da Lei nº 7.102/83, segundo a qual As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTB em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

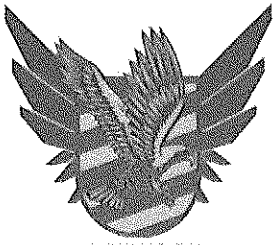
Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

quadro pessoal próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto neste lei e demais legislações pertinentes. Significa dizer que os vigilantes, embora não se enquadrem como integrantes de categoria profissional diferenciada, por força da disposição contida na legislação extravagante, foram considerados, por similitude, como componentes daquela singular categoria profissional, relativamente às empresas, nas quais prestam serviços, que tenham objeto econômico distinto da vigilância ostensiva e do transporte de valores, decorrendo daí a legitimidade passiva do recorrente. No mais, a circunstância de o recorrente possuir quadro de carreiras e de eventualmente não existir vigilantes no respectivo quadro funcional mostra-se irrelevante, em sede de dissídio coletivo, devendo ser suscitada, ao contrário, em sede de ação de cumprimento que porventura venha a ser ajuizada. Rejeito a preliminar." (gn.).

Tudo nestes autos está a aclarar que por se tratar de categoria diferenciada, e também por ser atividade regulamentada, não há o que se falar em predomínio de regras da categoria preponderante, diversas daquelas necessárias aos empregados vigilantes, o que já tem sido reconhecido e aplicado há algum tempo pela Seção Especializada deste E. Regional. Assim, não há dúvidas acerca da plena representatividade e legitimidade do Seevissp para propor este Dissídio Coletivo e pleitear fixação de regras a serem deferidas por esta E. Corte.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer nos termos da Lei, que seja designada audiência de conciliação e instrução, sendo os Suscitados notificados para comparecerem e formularem suas manifestações e defesas, sob as penas previstas em Lei, especialmente dos efeitos da revelia, sendo, ao final, os Suscitados condenados a arcar com o pagamento das custas e demais despesas processuais.



SEEVISSP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

Requer pela juntada dos anexos documentos, e dos demais documentos necessários à tramitação regular do dissídio interposto de forma oportuna.

Encontra-se ora anexada a pauta de reivindicações, que requer seja considerada como parte integrante da presente.

Requer pela procedência da ação de dissídio coletivo ajuizada, nos termos dos artigos 8º, III e IV, 5º, XXI, e 114 da Constituição Federal, além dos artigos da CLT recepcionados.

Requer que as publicações/notificações e despachos deste processo sejam realizadas em nome do advogado Mauro Tavares Cerdeira, OAB/SP 117.756.

Dá a causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nestes termos

Pede deferimento;

São Paulo, 29 de dezembro de 2.009.

SEEVISSP

Mauro Tavares Cerdeira

OAB/SP - 117.756

Marcelo Tavares Cerdeira

OAB/SP - 154.488

Eduardo de Oliveira Cerdeira

OAB/SP - 234.634



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - 2.010 - SEEVISSP SEGURANÇA ORGÂNICA - DATA BASE 1º DE JANEIRO

CLÁUSULA 1ª - PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS VIGENTES E PROPOSTA DE ALTERAÇÕES E INCLUSÃO DE CLÁUSULAS. Propõe a Categoria Profissional, a manutenção das cláusulas anteriormente fixadas, nos contratos individuais e coletivos, bem como por normas coletivas e sentenças normativas existentes (conforme cláusulas fixadas nos processos SDC TRT/SP 20.123.2005.000.02.00-9, 20135.2006.000.02.00-4, 20231.2007.000.02.00-3 e 20064.2008.000.02.00-1 - último julgados pelo TRT/SP pois o de 2009 aguarda julgamento - e em Dissídios anteriores da mesma categoria), propondo alterações de cláusulas econômicas e sociais e também inclusão de novas cláusulas, devidamente fundamentadas e adaptadas à segurança orgânica, composta por empresas de outros ramos de atividade diverso das empresas de vigilância e segurança, mas que também contratam vigilantes e seguranças, consoante artigo 10, § 4º da Lei 7102/83, conforme passa a discorrer nas próximas cláusulas, onde serão inseridas justificativas quanto à preexistência e fixação de normas no âmbito coletivo.

CLÁUSULA 2ª - ALTERAÇÃO DE DATA BASE E PROPOSTA DE REAJUSTAMENTO E CORREÇÃO SALARIAL. Concessão de reajuste salarial, a todos os empregados, a partir de 1º/janeiro/2010, equivalente ao índice que for superior, entre os seguintes ICV do Dieese, INPC do IBGE, ou IPC da FIPE, referente ao período (01.05.2008 a 31.12.2009), aplicado sobre os pisos e salários vigentes em 01 de maio de 2009¹, tendo os novos valores vigência por um ano. Reivindicamos que o reajuste seja acrescido do percentual de 5%, a título de aumento real e produtividade. Em qualquer hipótese, reivindicamos que seja garantido, no mínimo, à categoria assimétrica, o mesmo reajuste a ser aplicado à categoria simétrica, assim como reivindicamos também que seja garantido à categoria assimétrica, no mínimo, os pisos salariais vigentes na categoria simétrica, por questão de isonomia. Requer ainda a aplicação do Precedente n. 24 do TRT/SP quanto às compensações. **Justificativa:** Os índices servem a recompor o valor real dos salários da categoria. O aumento real requerido justifica-se pela necessidade de elevar a remuneração real, a bem da própria comunidade social, uma vez que os patamares salariais atuais não condizem com o ideal do vigilante/segurança bem preparado física e psiquicamente. Há muito tempo a categoria não conquista um aumento real de salários. Há que ser ainda considerado o amplo crescimento do setor de segurança privada diante de sua premente necessidade, mormente em uma cidade violenta como São Paulo. Aplicação do princípio da isonomia/igualdade entre vigilância *terceirizada* e orgânica. Deverá ser considerada a metodologia já utilizada em normas anteriores, conforme cláusulas 2ª do DC 231/07 e DC 064/08, julgados pela SDC do TRT/SP.

CLÁUSULA 3ª - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS SALÁRIOS NORMATIVOS/PISOS SALARIAIS E DEMAIS CONDIÇÕES MÍNIMAS FIRMADAS COM A CATEGORIA ECONÔMICA "ESPELHO". Ficam garantidos, os pisos salariais mínimos, para as diversas funções existentes (conforme quadro anexo que integra esta pauta), a serem firmados na negociação ou no eventual dissídio coletivo envolvendo o Seevissp e o Sesvesp (categoria simétrica - negociação em curso), acrescidos dos respectivos reajustes ora reivindicados, garantindo-se igualmente aos vigilantes orgânicos, as condições mínimas fixadas no âmbito da vigilância *terceirizada*. **Justificativa:** Respeito ao princípio da isonomia, que assegura a igualdade aos iguais e aos padrões mínimos estabelecidos. Precedentes desta E. Corte,

¹ Vide Anexo I ao final, parte integrante desta pauta de reivindicações.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

consoante cláusulas 13 do DC 231/07 e 3ª do DC 064/08, e demais normas pré-existentes, considerando ainda, Precedente Normativo 01 desta E. Corte, ressaltado no julgamento desta cláusula no último dissídio (2008).

CLÁUSULA 4ª - NORMA SALARIAL COLETIVA E SUA ABRANGÊNCIA. As normas salariais e sociais firmadas pelas representações sindicais profissionais com as entidades econômicas ou empresas, bem como, em especial, as sentenças normativas subsidiárias, estabelecem regras para adoção na categoria profissional dos empregados vigilantes e seguranças privados, em especial daqueles contratados por departamentos específicos de empresas de ramo de atividade diverso da segurança privada, que compõem, nos termos do parágrafo 4º do artigo 10 da Lei 7.102/83, a denominada "segurança orgânica".
Justificativa: Definir a abrangência da norma coletiva

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE PROPORCIONAL. Para novos empregados contratados a partir de 01/10/2010, ficam assegurados os salários normativos de acordo com as cláusulas econômicas *supra*, inclusive reajuste integral relativo à ocupação de nível salarial superior aos normativos, até o limite de salário do paradigma na ocupação funcional, que inexistindo, o reajuste poderá ser proporcional de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, nos termos do Precedente Normativo 02 da SDC do TRT da 2ª Região. **Justificativa:** Há precedentes: Cláusulas 15 do DC 231/07 e 5ª do DC 064/08; demais normas anteriores no mesmo sentido e Precedente Normativo 2 da SDC do TRT da 2ª Região.

CLÁUSULA 6ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS. Os reajustes salariais concedidos no período de 12 meses anteriores serão mantidos se provenientes de promoção de cargo ou ocupação funcional, transferência de localidade, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem, e do mesmo modo serão mantidas as antecipações concedidas por liberalidade das empresas. **Justificativa:** Precedente Normativo 24 do TRT/SP e normas anteriores no mesmo sentido (cláusulas 16 do DC 231/07 e 6ª do DC 064/08).

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Ao empregado que substituir outro de salário superior, em qualquer função, será pago salário igual ao do substituído, salvo se a substituição ocorrer em virtude de férias ou licença médica do substituto, e por um período máximo de 60 (sessenta) dias. **Justificativa:** Vantagem já deferida em Dissídios Coletivos anteriores da mesma categoria, conforme Processos DC 109/04, 123/05, 135/06 (cláusula 22), 231/07 (cláusula 17) e DC 064/08 (cláusula 7ª) da SDC do TRT/SP. Precedente Normativo 04 da SDC do TRT/SP

CLÁUSULA 8ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição. **Justificativa:** Normas anteriores fixadas pelo TRT/SP: Processos SDC 109/2004, 123/05, 135/06 (cláusula 22), 231/07 (cláusula 17) e 064/08 (cláusula 8ª). Precedente Normativo 25 do TRT/SP.

CLÁUSULA 9ª - FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL. Para fechamento da folha salarial será considerado o período entre o primeiro e último dia do mês, dando-se a quitação de todos os créditos e respectivos no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Parágrafo primeiro** - Os pagamentos efetuados por ordem bancária ou cheque serão liberados aos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

atendido o que dispõe a Portaria 3.218, de 07.12.94, do MTPS. **Parágrafo segundo** - As empresas que não efetuarem a quitação dos salários até o quinto dia do mês subsequente ficam obrigadas ao pagamento atualizado pelo indexador oficial em vigor e ainda a uma multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o montante da remuneração mensal, já corrigida, em favor do empregado, além das cominações da lei. **Parágrafo terceiro** - No caso de a empresa optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento. **Justificativa:** Vantagem já reconhecida pela Seção de Dissídios Coletivos do TRT/SP em normas anteriores (Processos DC 109/04, 123/05, 135/06 - cláusula 25, 231/07 - cláusula 22 e DC 064/08 - cláusula 9ª).

CLÁUSULA 10 - ADIANTAMENTO QUINZENAL. As empresas concederão quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto dos empregados. **Justificativa:** normas anteriores (DC 231/07 - cláusula 23 e DC 064/08 - cláusula 10ª) e Precedente Normativo 31 do E. TRT da 2ª Região.

CLÁUSULA 11 - DOCUMENTO ÚNICO DE REGISTRO SALARIAL. As empresas se obrigam a fornecer comprovante mensal de pagamentos em documento único contendo o nome da empresa, do empregado, salário mensal, número de horas extras e horas noturnas trabalhadas habitualmente, valor do FGTS, salário família, descanso semanal e os feriados trabalhados e não compensados e demais títulos da remuneração mensal, individualmente os descontos da previdência social, IRF, contribuições às entidades sindicais profissionais, consoante a lei e o presente instrumento, a pensão alimentícia, se houver, e descontos previamente autorizados pelo empregado. **Parágrafo primeiro** - Ao acolher ou entregar algum documento, inclusive atestados e justificativas de faltas, as empresas ou seus prepostos se obrigam a firmar recibo respectivo ao empregado. **Parágrafo segundo** - Toda empresa que utilizar códigos para registro dos créditos e descontos, identificará no anverso do mesmo documento cada título que corresponder aos códigos, de forma a tornar compreensível a tradução. **Justificativa:** condição já deferida pela Seção de Dissídios Coletivos do TRT/SP, conforme decidido nos Processos 109/04, 123/05, 135/06 (cláusula 26), 231/07 (cláusula 24) e 064/08 (cláusula 11); há ainda o Precedente 17 da SDC do TRT/SP no mesmo sentido.

CLÁUSULA 12 - VALE OU TICKET REFEIÇÃO. Para os vigilantes do setor orgânico, é pleiteada garantia de um reajuste mínimo de 5% no valor do ticket/vale refeição com garantia de um ticket/vale refeição mínimo de R\$12,50 por dia trabalhado, ou de condição idêntica ao que for garantido aos demais trabalhadores da Empresa em que trabalhem, o que lhes for mais benéfico. **Justificativa:** A correção da verba alimentar, para a vigilância *terceirizada*, cujas condições aqui se requer a aplicação por analogia, já foi anteriormente acordada entre as partes e homologada pela Seção Especializada do TRT/SP. Para os vigilantes do setor orgânico, há que se garantir isonomia com os demais trabalhadores de sua empresa, e/ou uma alimentação digna. O reajuste do valor encontra-se vinculado à garantia de uma refeição digna, a preços de mercado. Regra similar ao Precedente Normativo 34 do TRT/SP; há normas anteriores citadas aqui como precedentes: cláusula 3ª do DC 231/07, cláusula 4ª do DC 135/06, Cláusula 12 do DC 064/08 e demais normas anteriores fixadas pelo TRT/SP.

CLÁUSULA 13 - CESTA BÁSICA. As empresas concederão aos empregados, uma cesta básica familiar mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês, com valor mínimo de R\$120,00 (cento e vinte reais). **Justificativa:** manutenção e elevação de benefício existente para



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

parte da categoria, com ampliação de sua incidência de modo a torná-lo universal, em face do princípio da igualdade, privilegiando assim o bem estar das famílias dos trabalhadores. Necessidade real dos trabalhadores e familiares, de itens de subsistência e outros como benefícios e complementação da remuneração, sendo de se considerar ainda que a grande maioria das categorias profissionais com base salarial semelhante já conta com este benefício. Há que se ponderar, também, o princípio da isonomia, uma vez que vários profissionais da própria categoria recebem o benefício em detrimento de outros que não o tem, e ainda, neste mesmo aspecto, na geração de encargos idênticos a todas as empresas, visando uma concorrência saudável no mercado. A elevação do valor sugerida objetiva a adaptação do benefício às necessidades médias das famílias dos trabalhadores.

CLÁUSULA 14 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR). Conforme dissídio coletivo do TRT da 2ª Região - Processo 20108200800002003 -, norma da categoria simétrica, houve fixação de obrigação do pagamento aos empregados de participação nos resultados das empresas; sob pena de multa normativa - pena cominatória -, norma fixada na cláusula 65 do citado instrumento e na norma ulterior (2009), cabível também no que se refere à vigilância orgânica. Necessário fixar a obrigação das partes, tão logo haja a fixação da norma coletiva com data base 01.01.10, entabular negociações céleres e pragmáticas para a formulação de novo acordo de estabelecimento de condições mínimas de participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas, para livre adesão de empresas e sindicatos laborais do setor de vigilância e segurança privada, que terá por base de apuração e medição o período entre 01/01/2010 e 31/12/2010, e prazo máximo de pagamento da participação apurada a ser fixado pelas partes no mesmo documento, juntamente com os demais critérios que serão estabelecidos. **Justificativa:** Manutenção e pagamento de direito/garantia já normatizada, bem como fixação da progressão do benefício em concreto. Apaziguamento das relações entre as classes produtivas. Precedente Normativo 35 desta E. Corte, aqui invocado como fundamento, juntamente com a cláusula 5ª do DC 231/07 e cláusula 14 do DC 064/08, da SDC do TRT/SP.

CLÁUSULA 15 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. Nos termos da Convenção Coletiva 2008 e do Acórdão nº SDC-00191/2008-0 proferido pelo TRT da 2ª Região/SP, nos autos do Processo nº 20108200800002003, e do estipulado na CCT 2009, relativos à categoria simétrica, foi concedido aos Vigilantes Patrimoniais em atividade, o pagamento mensal de um adicional a título de risco de vida, a ser calculado sobre o piso salarial do vigilante, de forma não cumulativa, de 3% (três por cento) para o período de 01/05/08 a 30/04/09; mais 3% (três por cento) para o período de 01/05/09 a 31/12/2009, e mais 3% (três por cento) para o período de 01/01/2010 a 31/12/2010, perfazendo um total de 9% (nove por cento). Assim, para a vigilância orgânica, necessária a fixação de idênticas condições, o que aqui é pleiteado. **Parágrafo primeiro** - Da mesma forma e segundo os critérios acima, necessário estabelecer a progressão do adicional de risco de vida para os próximos anos, segundo compromisso existente na categoria, comprometendo-se a um acréscimo de 6% (seis por cento) em seu valor a partir de 1º de janeiro de 2011, o que o elevará a um total de 15% sobre o piso salarial no período de janeiro a dezembro de 2011; mais 5% (cinco por cento) em seu valor a partir de 1º de janeiro de 2012, o que elevará o valor do adicional a um total de 20% no período de janeiro a dezembro de 2012; mais 5% (cinco por cento) em seu valor a partir de janeiro de 2013, o que elevará o valor do adicional de risco de vida pago ao total de 25% sobre o piso salarial, no período de janeiro a dezembro de 2013, e mais 5% em janeiro de 2014, o que elevará o valor deste adicional de risco de vida a 30% incidente sobre o piso salarial, no período de janeiro a dezembro de 2014. **Justificativa.** Direito já transigido e homologado pelo TRT - 2ª Região em dissídios análogos.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

Entendimento de que, por isonomia e idênticas condições de trabalho, os trabalhadores dos departamentos e empresas orgânicas também fazem jus ao referido adicional. Há elevados riscos de vida no exercício da atividade, considerando-se o fato de outras categorias assemelhadas, como vigilantes de carro forte e de escolta armada já terem conquistado este direito há tempos. Dificuldade extrema de negociação com os suscitados para implementação de tal benefício já reconhecido para a vigilância *terceirizada* (categoria simétrica), ligado aos direitos constitucionais fundamentais, à preservação da vida e dignidade da pessoa humana.

CLÁUSULA 16 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal. **Justificativa:** possibilitar o pleno exercício da atividade sindical, no interesse e na defesa da categoria, otimizando o custeio de tais atividades. Norma preexistente – aplicação do PN 21 do TRT da 2º Região - aqui invocado como precedente.

CLÁUSULA 17 – ESTABILIDADE AOS TRABALHADORES. - Fica garantida aos empregados da categoria, com contratos em vigência em 31 de dezembro do corrente ano, garantia de emprego e salário pelo prazo de um ano. **Justificativa:** diminuir a rotatividade na atividade, e formar vínculos sociais com a segurança privada, subsidiária da estatal. Evitar retaliações aos trabalhadores, em face do processo de negociação e/ou de dissídio A reivindicação encontra-se em consonância com o Precedente Normativo 36 do TRT/SP.

CLÁUSULA 18 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA COM AS GARANTIAS SALARIAIS. As empresas asseguram estabilidade provisória com direito ao emprego e salário integrais, salvo em caso de rescisão por justa causa fundada nos motivos do artigo 482 da CLT, ou término de contrato de experiência ou aprendizagem nas seguintes condições: **a.** Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória. **b.** Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento. **c.** Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. **d.** O empregado afastado do trabalho por doença (auxílio doença comum - não acidentário) tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta. **e.** Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 118 da Lei n.º 8.213/91. **f.** Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei n.º 8.213/91, art. 118. **Justificativa:** norma anterior (cláusula 37 do processo SDC TRT/SP 135/06, onde foi enfrentada como cláusula nova e assim deferida; cláusula 19 do DC 064/08 recentemente julgado). Precedentes Normativos do TRT da 2ª Região – 11, 13, 12, 26, 14 e 27, respectivamente. Garantias preservadas em função da dignidade da pessoa humana. Garantias sociais mínimas aos trabalhadores em situação de fragilidade ou em condições especiais diversas.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

CLÁUSULA 19 – COLETE À PROVA DE BALAS. Obrigatoriedade de fornecimento a todos os vigilantes e seguranças, de forma incondicional, de um colete a prova de balas de nível II, para uso em serviço. **Justificativa:** consideração da crescente e gritante violência, e do grau de risco a que se sujeitam os profissionais da categoria. Consideração de que outras atividades que lidam com segurança, como é o caso da Polícia Militar e Civil e também os vigilantes de carro forte e escolta, já existe a disponibilidade de tais equipamentos. Previsão da NR-6, de obrigatoriedade de fornecimento de equipamento de proteção do tronco do trabalhador, contra riscos de origem mecânica. Decorrência do respeito aos princípios constitucionais de proteção à vida e à dignidade da pessoa humana. Precedentes do TRT/SP, cláusula 12 do DC 231/07 e 20 do DC 064/08; vantagem também já deferida nos Processos DC 109/04, 123/05 e 135/06 (cláusula 8ª) do TRT/SP, bem assim por se tratar de medida de proteção ao trabalhador, como preconiza o disposto no art. 7º, XXII, da Constituição Federal. Adaptação aos termos da Portaria 387/2006 – DF/DPF e aos termos da NR-6 e demais normas de segurança do trabalhador. Redução efetiva dos riscos da atividade.

CLÁUSULA 20 – JORNADA DE TRABALHO. A jornada normal de trabalho admitida na categoria compreende o trabalho de **8 horas diárias**, 44 horas semanais, e 191 horas mensais. **Parágrafo primeiro** – Serão admitidas quaisquer escalas de trabalho (4x2, 5x2, 5x1 e 6x1), em face das características e singularidades da atividade, desde que não haja extrapolação dos limites legais e aqui estabelecidos e respeitados a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 horas consecutivas, nos termos da lei, incidindo pelo menos uma vez ao mês no domingo. **Parágrafo segundo** - Em face do teto estabelecido como trabalho normal a cada mês, não haverá por parte dos empregados que não atingirem esse limite, nenhuma compensação de trabalho e nem se tornarão devedores de horas a trabalhar, como também não sofrerão nenhum prejuízo nos salários e nem nas férias e no décimo terceiro salário. **Justificativa:** As vantagens relativas à jornada de trabalho há muito tempo são aplicadas pela Seção de Dissídios Coletivos do TRT/SP, citando-se como precedentes os Processos SDC 109/04, 123/05, 135/06 (cláusula 10), 231/07 (cláusula 18) e 064/08 (cláusula 21). Condições anteriores similares já fixadas, **sendo necessário, contudo, a fixação/reconhecimento do limite cumulativo de oito horas diárias** excluído de forma indevida em algumas normas anteriores, o que é inclusive objeto de recursos ordinários no E. TST, sendo necessário o reconhecimento do limite de 8 horas diárias conforme artigo 7º XIII, da CR/88, juntamente com o de 44 horas semanais e 191 mensais.. A fixação da cláusula liga-se à necessária preservação da saúde e da segurança dos empregados no desempenho de suas funções, considerando a necessidade de jornadas limitadas e de repouso diário e semanal, tendo-se em vista que grande parte das empresas submetem os trabalhadores a jornadas abusivas, muitas vezes iguais ou superiores à 12 horas diárias e sem interrupção, o que afronta a legislação vigente e princípios constitucionais ligados à proteção à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana.

CLÁUSULA 21 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS – ACRÉSCIMO. As horas extraordinárias passarão a ser remuneradas com adicional de 100%, sem prejuízo das que, por disposição legal, devem ser remuneradas em dobro. **Justificativa:** reivindicação baseada em normas anteriores, citando-se a cláusula 19 do DC TRT/SP 231/07 e 22 do DC 064/08, como precedentes; sendo no mesmo sentido as normas anteriores. Aplicação do Precedente Normativo 20 do c. TRT da 2ª Região.

CLÁUSULA 22 – DOMINGOS, FERIADOS E FOLGAS TRABALHADAS. Havendo trabalho em domingos, feriados não compensados, e nas folgas, este será remunerado com adicional



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

de 100% sobre o valor da hora trabalhada. **Justificativa:** norma preexistente - cláusula 23 do processo SDC TRT/SP 135/06, deferida naqueles autos conforme cláusula 11 do DC 123/05. Recente deferimento do DC 064/08 do TRT/SP (cláusula 23). Precedente Normativo 30 da SDC do TRT/SP.

CLÁUSULA 23 - ADICIONAL NOTURNO - ACRÉSCIMO. É mantido na categoria o adicional de 50% para o trabalho noturno, realizado a partir das 22:00 h, para efeitos salariais. **Parágrafo único** - A cada período noturno trabalhado será computada uma hora reduzida, remunerada de acordo com o *caput*. **Justificativa:** Cláusula compatível com o Precedente Normativo 6 do TRT da 2ª Região. Normas anteriores no mesmo sentido, consoante cláusula 20 do DC 231/07 e 24 do DC 064/08, da SDC do TRT/SP, aqui citado como precedente. O trabalho noturno é remunerado de forma superior ao diurno, conforme previsão constitucional.

CLÁUSULA 24 - FALTAS AO SERVIÇO - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Os atestados médicos e odontológicos serão reconhecidos pela empresa para justificativa de faltas e atrasos, quando firmados por profissionais que atendam pelo convênio firmado com a empresa e os seus empregados e/ou contratados pelos sindicatos dos empregados ou pelos próprios empregadores. No tocante aos atestados médicos fica determinado o recolhimento nos postos de trabalho, pelos superiores hierárquicos, mediante recibo, o que facilitará o esclarecimento das controvérsias sobre as faltas ao serviço, sem custos adicionais para as empresas. **Justificativa:** Há precedentes do TRT da 2ª Região que embasam o pedido (Processos DC 109/04, 123/05, 135/06 - cláusula 24, 231/07 - cláusula 21 e DC 064/08 - cláusula 25). Pleito em consonância com o Precedente Normativo 16 da SDC do TRT/SP. O recolhimento dos atestados mediante recibo visa à segurança do trabalhador e não há custos adicionais para a empresa.

CLÁUSULA 25 - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO. O controle do horário de trabalho dos empregados poderá ser efetuado através do cartão ou livro de ponto, ou sistema computadorizado com cartão magnético. Para os empregados que trabalham fora da sede da empresa serão fornecidas cópias do relatório das horas trabalhadas no mês, ou ficha de controle externo (parágrafo 3.º, art. 74, da CLT). **Parágrafo único** - A empresa que desejar, observados os procedimentos da Portaria n.º 3.082, de 11/04/87 do MPTS, poderá dispensar os seus empregados da marcação do ponto, no início ou término do intervalo diário para repouso e alimentação. **Justificativa:** cláusula em consonância com o decidido pela SDC do TRT/SP nos Processos DC 109/04, 123/05, 135/06 (cláusula 27), 231/07 (cláusula 25) e 064/08 (cláusula 26).

CLÁUSULA 26 - ANOTAÇÕES CONTRATUAIS EM CTPS. As empresas se obrigam a registrar na CTPS a profissão, o cargo ou a função dos empregados, sendo vedadas as expressões como vigia, guarda ou outra que descaracterize a atividade exercida. **Parágrafo primeiro** - Na carteira de trabalho do empregado promovido de cargo ou função, ou transferido de localidade, serão também anotadas a nova condição com a data e elevação salarial a que fizer jus. **Parágrafo segundo** - Por ocasião da data-base, as empresas farão as anotações na CTPS de todos os empregados e no decorrer do exercício atenderão a todos aqueles que solicitarem as anotações. A CTPS do empregado, assim como outros documentos, serão recebidos e devolvidos pela empresa em 48 (quarenta e oito) horas, sempre contra recibo. **Justificativa:** norma preexistente, conforme decidido nos Processos da SDC do TRT/SP, DC 109/04, 123/05, 135/06 (cláusula 28), 231/07 (cláusula 26), 064/08 (cláusula 27).



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

CLÁUSULA 27 – CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO. As empresas ficam obrigadas a manter condições de higiene e segurança nos locais de trabalho, disponibilizando aos empregados local adequado para as refeições e o fornecimento de água potável, além de EPI's, visando assegurar a prevenção de acidente ou doença no trabalho e ainda mais: **I** - Assentos para serem utilizados pelos empregados, durante dez minutos a cada hora, inclusive em postos bancários; **II** - Guarita, cabine ou outro equipamento de proteção física, principalmente nos postos a céu aberto; **III** - Armas e munições de boa qualidade; e **IV** - Caso houver possibilidade, armário individual para a guarda de roupas e pertences de uso pessoal, no próprio posto de trabalho. **V** - Colete à prova de balas de nível II, sendo este EPI indispensável ao exercício profissional e ao grau de risco e exposição a que são submetidos os seguranças e vigilantes, inclusive decorrendo tal direito do princípio constitucional de proteção à vida e à dignidade humana. **Justificativa:** fornecimento de condições para o trabalho. Praticidade. Segurança. Saúde. Princípio da dignidade da pessoa humana. Normas preexistentes compatíveis com o pedido: 109/04, 123/05, 135/06 (cláusula 29), 231/07 (cláusula 27), 064/08 (cláusula 28). Garantia assegurada constitucionalmente.

CLÁUSULA 28 – VALE TRANSPORTE. Em cumprimento às disposições da Lei n.º 7.418, de 16/12/85, com a redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 17/11/87, as empresas concederão aos seus empregados o vale-transporte, que poderá ser procedido em dinheiro. **Parágrafo único** - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo quarto da Lei n.º 7.418, de 15/12/85, o valor da participação das empresas nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado. **Justificativa:** normas preexistentes - Processos 109/04, 123/05, 135/06 (cláusula 30) e 231/07 (cláusula 28). Conforme decidido em normas anteriores, o benefício em pecúnia encontra-se disciplinado na MP 280/06.

CLÁUSULA 29 – TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO. A transferência de empregado para município diverso daquele em que tenha sido contratado, poderá ocorrer mediante acordo bilateral, e vantagens salariais nunca inferiores ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 469 da CLT. **Justificativa:** norma já inserida em dissídio coletivo anterior, que visa à proteção do trabalhador.

CLÁUSULA 30 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR. As empresas ficam obrigadas a proporcionar assistência médica e hospitalar aos empregados e seus dependentes legais, mediante as condições previstas na Lei 9.656/98, e suas alterações posteriores, contratada com instituições especializadas e de comprovada idoneidade, com a participação do Sindicato Profissional, que será notificada dos termos contratuais pelas empresas e terá prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua participação, e, após a assinatura do contrato, a empresa fornecerá obrigatoriamente ao Sindicato a cópia do mesmo. **Parágrafo primeiro** - Os empregados, inclusive os administrativos e operacionais, contribuirão para a manutenção da assistência, que se refere o *caput*, em até 5% (cinco por cento) do salário normativo da função do empregado, limitado o desconto a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por plano; **Parágrafo segundo** - Fica permitida a substituição do Convênio Médico por outro benefício ao empregado, desde que tal substituição seja feita por acordo coletivo com o sindicato ainda por requerimento escrito firmado individualmente pelo empregado interessado, com a assistência do sindicato da base, que represente uma vantagem no mínimo duas vezes superior ao limite de desconto estabelecido no parágrafo primeiro *supra*.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

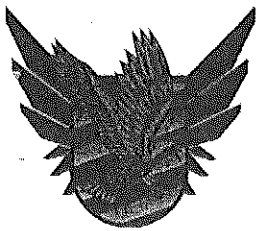
Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

e seja favorável ao referido empregado. I - No caso dos empregados que tiveram ou tiveram o convênio médico substituído por outro benefício, de acordo com o estipulado neste parágrafo, e que tenham comprovadamente outro convênio médico ou plano de saúde, em nome próprio ou de familiar, as faltas aos serviços por motivos de saúde poderão ser justificadas por atestados médicos ou odontológicos emitidos por profissional credenciado ao referido convênio ou plano. **Parágrafo terceiro** - Após a notificação realizada pelas empresas interessadas em contratar ou alterar o contrato de assistência médica e hospitalar, o Sindicato Profissional notificado terá dez dias para responder ao pleito, exercendo sua participação efetiva. Em não havendo qualquer manifestação do Sindicato notificado, poderá a empresa notificante alterar unilateralmente, ficando obrigado o Sindicato Profissional a homologar o respectivo contrato. **Parágrafo quarto** - A participação referida no *caput*, será devida tanto na contratação originária quanto na substituição da prestadora/convênio, e refere-se, a partir do período de vigência desta norma, à auditoria do contrato entre a empresa de segurança e a prestadora, pelo sindicato, em respeito aos valores devidos pelos empregados, a idoneidade da empresa prestadora, amplitude geográfica e quantitativa da rede credenciada; e existência das diversas especialidades médicas, hospitais, laboratórios e exames disponíveis na rede credenciada, sendo que havendo reprovação do contrato pela Entidade Sindical, sempre motivada e por escrito, deverá haver contratação ou manutenção de convênio diverso, de acordo com as condições estipuladas por esta norma coletiva. **Parágrafo quinto** - Terão direito inquestionável à manutenção do direito ao convênio médico, os empregados afastados do trabalho por licença ou benefício do INSS, por todo o período do afastamento, com os custos arcados pelas empresas. **Justificativa:** trata-se de necessidade nos dias de hoje um convênio de boa qualidade, considerando principalmente o risco da atividade do vigilante. Trata-se de pedido compatível com vantagem já deferida pela Seção de Dissídios Coletivos, conforme decidido nos Processos DC 109/04, 123/05, 135/06 (cláusula 32), 231/07 (cláusula 30) e DC 064/08 (cláusula 31). Trata-se de garantia que visa à melhoria da condição social do trabalhador. Há Necessidade de um convênio médico familiar de boa qualidade, com responsabilidade efetiva da empresa, especialmente em face do baixo patamar remuneratório da categoria e notória ineficácia do serviço de saúde Estatal. Permissão de substituição do benefício apenas em hipótese favorável ao trabalhador e com assistência sindical. Evitar pressões das empresas para o cancelamento em massa do benefício, o que é visivelmente prejudicial ao trabalhador e sua família. Preservar o direito no caso de afastamento por doença ou acidente, hipótese que gera maior necessidade por parte do trabalhador.

CLÁUSULA 31 - UNIFORMES, ROUPAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO. É obrigatório o fornecimento pelas empresas, dos uniformes aos empregados, de forma gratuita, compreendendo roupas e instrumentos de trabalho aos vigilantes, sendo duas calças, duas camisas, dois pares de sapatos ou coturnos, uma gravata, se o caso, um quepe, um cinto, coldre e outras peças de vestuário exigidas pela empresa. **Justificativa:** norma preexistente (cláusula 31 do DC 231/07 julgado pela SDC do TRT/SP), o que está em consonância com Precedente Normativo 15 do E. TRT da 2ª Região.

CLÁUSULA 32 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELAS EMPRESAS. As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica, compatível e gratuita aos seus empregados vigilantes, quando estes incidirem na prática de atos que levem a responder por ação judicial, quando em serviço e em defesa dos bens patrimoniais, ou dos interesses e direitos da entidade ou de pessoa sob sua guarda, desde que o mesmo não se desligue voluntariamente da empresa ou por justa causa. **Parágrafo único** - Na medida do possível, as empresas cuidarão junto à autoridade policial para que o vigilante, ao ser preso, tenha garantido o direito assegurado



SEEVISSP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

no inciso III, do artigo 19, da Lei 7.102/83, ou seja, cela especial. **Justificativa:** norma preexistente, conforme o decidido nos Processos da SDC do TRT/SP: 109/04, 123/05, 135/06 (cláusula 34), 231/07 (cláusula 32) e 064/08 (cláusula 33).

CLÁUSULA 33 - AUXÍLIO FUNERAL. Independente das indenizações securitárias e dos direitos e benefícios assegurados em lei, no caso de falecimento de empregados (as), a empresa pagará um auxílio funeral de 1,5 (um e meio) piso salarial da categoria vigente no mês do falecimento, inclusive àqueles que estiverem afastados do trabalho por doença ou acidente e/ou outros motivos amparados em Lei. **Parágrafo único** - O auxílio funeral será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias do falecimento às pessoas herdeiras ou beneficiárias do empregado (a) devidamente qualificada como tal. **Justificativa:** norma preexistente, conforme Processos DC julgados pela SDC do TRT/SP: 109/04, 123/05, 135/06 (cláusula 35) e 231/07 (cláusula 33).

CLÁUSULA 34 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. O AAS (Atestado de Afastamento e Salários) e RSC (Relação dos Salários de Contribuições) serão entregues aos empregados a contar da solicitação, no máximo em: a) 10 (dez) dias para fins de auxílio doença; b) 15 (quinze) dias para fins de aposentadoria. **Justificativa:** norma preexistente, conforme o decidido pela SDC do TRT/SP nos processos 109/04, 123/05, 135/06 (cláusula 36), 231/07 (cláusula 34) e 064/08 (cláusula 35).

CLÁUSULA 35 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO. As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias. **Justificativa:** Precedente Normativo 33 do TRT/SP. Cláusula 36 do DC 064/08 e normas anteriores no mesmo sentido.

CLÁUSULA 36 - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS. As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, as quais, bem como as coletivas, não poderão ter o seu início em dia de sábado, domingo, feriado. **Parágrafo único** - A remuneração adicional das férias fixada em 1/3 (um terço), no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias, aplicando-se também esse critério por ocasião de qualquer rescisão do contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e às férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver. **Justificativa:** há normas preexistentes no mesmo sentido, conforme decidido nos Processos da SDC do TRT/SP: DC 109/04, 123/05, 135/06 (cláusula 38), 231/07 (cláusula 35) e 064/08 (cláusula 37).

CLÁUSULA 37 - ALTERAÇÕES NAS EMPRESAS. Ocorrendo fusão ou a incorporação de empresas, serão mantidos os contratos individuais de trabalho existentes, sendo as cláusulas contratuais mais benéficas incorporadas aos contratos de trabalho de todos os empregados, asseguradas a isonomia salarial, o tempo de serviço e tratamento igual a todos os empregados. **Justificativa:** Há normas anteriores - Processos DC da SDC do TRT/SP 109/04, 123/05, 135/06 (cláusula 39), 231/07 (cláusula 36) e 064/08 (cláusula 38). A garantia visa preservar as condições de trabalho, evitando prejuízos econômicos ao trabalhador decorrentes de alterações fraudulentas na estrutura das empresas.

CLÁUSULA 38 - CARTA DE DISPENSA - RESCISÃO - AVISO PRÉVIO. Ao efetivar a dispensa do empregado, a empresa se obriga a comunicá-lo, por escrito, e, no caso de justa



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTB em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

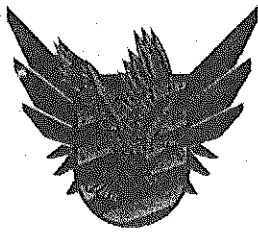
Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

causa, indicando os motivos. **Parágrafo primeiro** - Nas rescisões de contrato de trabalho sem justa causa por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios: **a.** Será comunicado ao empregado por escrito e contra recibo, esclarecendo se o período correspondente será trabalhado ou não. **b.** A redução de duas horas diárias, assegurada no art. 488 da CLT, atenderá a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada diária, mediante opção única do demitido, a qual será exercida no ato do recebimento do pré-aviso, sendo que o demitido poderá optar por 7 dias corridos no final dos trinta dias. **c.** É permitido o cumprimento do aviso prévio em casa. **d.** O período do aviso prévio trabalhado, em nenhuma hipótese, terá o seu início no último dia útil da semana, nem aos sábados, domingos, feriados ou dia já compensado, sob pena de multa em favor do empregado, nos termos fixados no presente instrumento. **e.** O disposto na presente cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, art. 7º, da Constituição Federal, e serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis aos empregados. **Parágrafo segundo** - As empresas promoverão as quitações das rescisões e, quando for o caso, a homologação respectiva, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato. No caso de aviso prévio indenizado ou dispensado de seu cumprimento e ainda, quando se tratar de demissão por parte de empregado, a quitação e a homologação se efetivarão no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da demissão. **Parágrafo terceiro** - Não ocorrendo nos prazos da presente cláusula, as empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários e seus reflexos, em valores corrigidos pela variação do indexador oficial vigente, tomando por base a soma dos direitos da rescisão na data do vencimento do prazo, além da multa legal (CLT, art. 477, par. 8º), salvo se o empregado não comparecer para a homologação no prazo, caso em que a empresa poderá depositar na entidade sindical profissional respectiva, o termo de rescisão e quitação, a CTPS, o cheque nominal das importâncias devidas e o comprovante de comunicação ao empregado. **Justificativa:** norma preexistente, tratando-se de vantagem já fixada pela SDC do TRT/SP, conforme decidido nos Processos 109/04, 123/05, 135/06 (cláusula 40), 231/07 (cláusula 37) e 064/08 (cláusula 39). Há ainda Precedentes da SDC do c. TRT/SP: 05, 07 e 08.

CLÁUSULA 39 - QUADROS DE AVISOS E GARANTIAS SINDICAIS PROFISSIONAIS.

Ao dirigente sindical no exercício de suas funções, quando mantiver contato com a empresa, fica garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. Se necessário, o sindicalista poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto for sobre questões que demandem soluções de administração, ou que envolvam algum direito do contrato de trabalho e/ou da categoria profissional, bem como do presente instrumento. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão em suas dependências, à disposição dos sindicatos profissionais, quadros de avisos em locais bem visíveis, para afixação de comunicados de interesse dos empregados. Os comunicados serão encaminhados à empresa para os devidos fins, incumbindo-se esta de afixá-los num prazo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento, mantendo-os pelo prazo solicitado pela entidade sindical. **Parágrafo único** - As empresas afixarão em seus quadros de avisos cópias do presente instrumento normativo para conhecimento dos seus empregados. **Justificativa:** vantagem já fixada pela SDC do TRT/SP, conforme decidido nos Processos 109/04, 123/05, 135/06 (cláusula 41), 231/07 (cláusula 38), 064/08 (cláusula 38).

CLÁUSULA 40 - ELEIÇÕES DA CIPA. As empresas se obrigam a participar aos sindicatos profissionais, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a realização da eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), para que acompanhem o processo. **Justificativa:** vantagem já fixada pela SDC do TRT/SP, conforme decidido nos



SEEVISSP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

Processos 109/04, 123/05, 135/06 (cláusula 42), 231/07 (cláusula 39) e 064/08 (cláusula 41), tratando-se também de garantia constitucional - art. 7º, *caput*, da CR/88.

CLÁUSULA 41 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINDICATO. As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento mensal, a mensalidade associativa dos empregados sindicalizados, a qual se obrigam a recolher por via bancária em favor do Sindicato Profissional, enviando ao mesmo mensalmente o recibo de depósito anexado à relação dos empregados, valendo-se para tanto da notificação da entidade sindical interessada, que informará os nomes dos novos sindicalizados e dos que pedirem demissão do quadro social a cada mês. **Parágrafo primeiro** - A contribuição associativa será recolhida no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações. **Parágrafo segundo** - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção/usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional **Justificativa:** norma compatível com o já fixado nas normas anteriores pela SDC do TRT/SP: Processos 109/04 (cláusula 53), 123/05, 135/06 (cláusula 43), 231/07 (cláusula 40) e 064/08 (cláusula 42). A fixação de multas visa evitar a apropriação indébita dos valores pelas empresas.

CLÁUSULA 42 - SEGURO DE VIDA DOS EMPREGADOS. Preservadas as condições mais favoráveis existentes na empresa, a todos os empregados, fica assegurada uma indenização por morte, qualquer que seja a causa, ou por invalidez permanente ou parcial, advindas de qualquer causa. A indenização por morte do vigilante será de 40 (quarenta) vezes o Piso Salarial do mês anterior ao falecimento. Para os casos de invalidez total para o trabalho, a indenização será de 80 (oitenta) vezes o valor do Piso Salarial do mês anterior, e para o caso de invalidez parcial, a indenização obedecerá à proporcionalidade disposta nas regras da Susep fixadas na Circular Susep 029 de 20.12.91, tendo por base de cálculo o valor equivalente ao índice de 100% como sendo o de 80 (oitenta) vezes o valor do Piso Salarial do mês anterior, sendo aplicável ainda, nos casos omissos, o disposto na Resolução CNSP 05/84. **Parágrafo primeiro** - Os valores decorrentes serão pagos ao cônjuge ou dependentes do empregado, ou à pessoa beneficiária, mediante comprovação como tal, e serão quitadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa à seguradora. **Parágrafo segundo** - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema, de livre escolha das Empresas Contratantes, e que especifique apenas que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados. **Parágrafo terceiro** - No caso de não pagamento do estipulado no *caput* da presente cláusula, o demandante ou seus beneficiários ficam obrigados a incluir no pólo passivo da ação a respectiva seguradora, desde que a empresa de segurança privada forneça os dados completos referentes à apólice de seguro, no prazo máximo de cinco dias. **Justificativa:** Pedido compatível normas anteriormente fixadas pela SDC do TRT/SP, ampliado diante da natureza, relevância e destinação, conforme Processos 109/04, 123/05, 135/06 (cláusula 7ª), 231/07 (cláusula 41), 064/08 (cláusula 43). Condição compatível com o previsto no artigo 7º XXVIII da CR/88.

CLÁUSULA 43 - AUSÊNCIA REMUNERADA A EMPREGADOS ESTUDANTES. As empresas concederão aos seus empregados estudantes, sem prejuízo salarial, o direito de ausência ao trabalho, com saída antecipada, pelo tempo necessário à prestação de exames



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

escolares, inclusive vestibulares, mediante pré-aviso dos interessados, pelo menos 03 (três) dias antes da prova, sob obrigação de comprovação no prazo de 72 horas, por declaração do estabelecimento escolar. **Justificativa:** norma preexistente - cláusula 43 do DC 231/07 e 44 do DC 064/08, da SDC do TRT/SP. Precedente Normativo 70 do mesmo Tribunal.

CLÁUSULA 44 - AUXÍLIO CRECHE. As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 (seis) anos de idade. **Justificativa:** norma preexistente - cláusulas 44 do DC 231/07 e 45 do DC 064/08, da SDC do TRT/SP e normas anteriores no mesmo sentido. Precedente Normativo 70 do mesmo Tribunal.

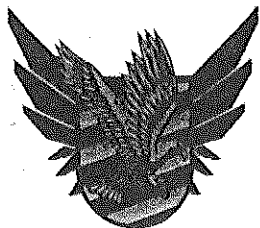
CLÁUSULA 45 - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL. As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% do salário normativo, por filho nesta condição. **Justificativa:** Precedente 32 da SDC do TRT/SP. Conforme norma fixada no DC 064/08 (cláusula 46).

CLÁUSULA 46 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO. Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. **Justificativa:** Precedente 37 do TRT/SP, conforme norma fixada no DC 064/08 (cláusula 47).

CLÁUSULA 47 - ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS. As empresas se obrigam a dar preferência, por ocasião de novas contratações, aos portadores da CNV - Carteira Nacional do Vigilante, com a tolerância pela falta desta, de acordo com a carência legal de até 150 (cento e cinquenta) dias para os vigilantes e egressos das academias/escolas de formação. **Justificativa:** Proteção de direitos dos membros da categoria, considerando a exigência legal do porte da CNV.

CLÁUSULA 48 - DESCONTOS PROIBIDOS. Consoante o Artigo 462 da CLT, as empresas ficam proibidas de descontar dos salários ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes a uniforme, roupas ou instrumentos de trabalho, e em especial referentes a armas e outros instrumentos arrebatados de vigilantes por ação de crimes praticados nos seus locais de trabalho, ou nos trajetos de ida e volta ao serviço. **Parágrafo único** - A comprovação do crime perpetrado, nestes casos, se fará mediante o registro perante o órgão ou membro da autoridade policial da localidade. **Justificativa:** Manutenção de condição expressa em normas vigentes. Consideração de que cabe ao empregador os riscos da atividade empresarial.

CLÁUSULA 49 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL - EXTENSÃO E RECICLAGEM. O treinamento dos vigilantes, bem como todas as taxas referentes aos documentos necessários, será sempre por conta das empresas, sem ônus para os empregados. **Parágrafo primeiro** - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a ocorrência ou marcação de reciclagem e outros cursos ou atividades de caráter profissional em períodos de férias, folgas e feriados. **Parágrafo terceiro** - O valor pago em decorrência do previsto no *caput* estará revestido de natureza assistencial, não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário. **Justificativa:** Manutenção de condição expressa em norma vigente, com adaptações necessárias.



SEEVISSP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

CLÁUSULA 50 - UNIFORMES, ROUPAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO. Na data da admissão, as empresas obrigam-se a fornecer inteiramente grátis aos seus empregados os uniformes, roupas e instrumentos de trabalho, sendo no mínimo três calças, quatro camisas, dois pares de sapatos ou coturnos, uma gravata, um quepe, um cinto, coldre, jaqueta ou blusa de frio e outras peças de vestuário exigidas para os serviços. **Parágrafo primeiro** - As peças de vestuário serão substituídas uma vez por ano ou em menor período em caso de danos ou desgaste pelo uso constante. Justificativa: Cláusula pré-existente, com ligeira revisão necessária.

CLÁUSULA 51 - INIBIÇÃO AO DESVIO FUNCIONAL. As partes convenientes se obrigam a envidar esforços, em busca da adoção de meios que impeçam e/ou dificultem a prática do "desvio de função" ou qualquer tipo de contratação inadequada nas atividades de vigilância privada. **Parágrafo primeiro** - Fica expressamente proibida a contratação de profissionais alheios à vigilância privada, com funções como porteiro, fiscal, guarda, vigia, e outras, para o exercício das suas funções específicas, que devem ser desempenhadas, sempre, por profissionais enquadrados na legislação existente, e segundo funções constantes da Convenção Coletiva. **Parágrafo segundo** - Considera-se também fraudulenta a denominação de funções na atividade de vigilância privada, alheias às que estão expressamente previstas nas normas coletivas da categoria. **Parágrafo terceiro** - No caso de contratação irregular, na forma preconizada no parágrafo anterior, a Empresa, além das sanções trabalhistas e administrativas pertinentes, incorrerá em multa de 50% do piso salarial da categoria, por empregado e por mês de trabalho, cujo beneficiário será o próprio Empregado prejudicado. **Justificativa:** Manutenção de condição expressa em norma vigente, com revisão e adaptações. Evitar o desvio funcional e a lesão às cláusulas e direitos coletivos e individuais.

CLÁUSULA 52 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS CONVENCIONADOS. As empresas reconhecem a legitimidade e a representatividade do Sindicato Profissional, como substituto processual, para a propositura, em suas respectivas bases territoriais, de ações de cumprimento, podendo utilizar todos os meios processuais cabíveis, visando obrigar as empresas ao cumprimento da integralidade dos direitos dispostos nas leis e na presente norma coletiva, e eventuais acordos coletivos outros, sem limitações, em defesa de todos os empregados e ex-empregados legitimamente representados. **Justificativa:** necessidade de cumprimento da norma coletiva. Possibilidade de ação de cumprimento de norma coletiva englobando direitos diversos, não limitados aos previstos na norma coletiva. Solução de conflitos de forma mais simples, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual. Não se trata de repetição de norma legal, devido à maior abrangência do objeto da ação.

CLÁUSULA 53 - PENAS COMINATÓRIAS EM FAVOR DOS EMPREGADOS. Será devida a multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada. **Justificativa:** Normas anteriores - cláusulas 45, 46 e 51 dos processos SDC TRT/SP 135/06, 231/07 e 064/08. Precedente Normativo 23 do TRT/SP.

CLÁUSULA 54 - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. São absolutamente mantidos todos os demais termos previstos nas demais cláusulas existentes, constantes de CCT e sentenças normativas anteriores. Após negociação e aprovação, se o caso, as alterações



SEEVISSP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTb em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

serão inseridas na redação das cláusulas do Instrumento Coletivo a ser firmado, por ambas as partes, de forma objetiva. **Justificativa:** manutenção de direitos já conquistados pela categoria, conforme previsão constitucional.

CLÁUSULA 55 – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. Em caso de alteração legislativa ou normativa, ficarão garantidas as condições mais favoráveis aos empregados existentes nas leis/normas e/ou instrumentos coletivos em vigor. **Justificativa:** Manutenção dos direitos e conquistas sociais adquiridos. Aplicação dos princípios trabalhistas e sindicais, em prol dos trabalhadores. Aplicação do princípio da aplicação norma mais favorável. Cláusula anteriormente deferida nos autos DC 064/08, do TRT/SP.

CLÁUSULA 56 - VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA. As cláusulas, regras, disposições e condições que serão normatizadas, vigerão por 01 (um) ano a partir de 1º de janeiro de 2.010, com término em 31 de dezembro de 2010, com ressalvas de direitos às partes, de promoverem a revisão de cláusula na forma disposta na CLT - Art. 615; ou por outras condições mais favoráveis aos empregados, mediante autorização da respectiva assembléia geral. **Justificativa:** Estabelecimento de prazo de vigência da norma, conforme já fixado em normas anteriores, como por ex.: cláusula 47 do DC 231/07, cláusula 54 do DC 064/08, julgados pela SDC do TRT/SP (últimos dissídios coletivos da vigilância orgânica julgados pelo TRT/SP). No caso desta pauta, pede-se a alteração de data-base, de primeiro de maio para primeiro de janeiro.

Edivan Dias Guarita
Presidente - Seevissp



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - "SEEVISSP"

(Fundado em 31/12/1984) - Reconhecido pelo MTB em 10/10/1986.

Cód.022.239.86215-6 - CNPJ 54.200.290/0001-46

Site: www.seevissp.org.br - E-mail: seevissp@seevissp.org.br

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES E SALÁRIOS DE MAIO/2.009

Cargo	Piso	Gratificação de Função
I-Vigilante	R\$ 885,39	Sem gratificação
II-Vigilante Feminino	R\$ 885,39	Sem gratificação
III-Vigilante/Monitor de Segurança Eletrônica		5%
IV-Vigilante Condutor de Animais		10%
V-Vigilante/Condutor de Veículos Motorizados.		10%
VI-Vigilante/Segurança Pessoal		10%
VII-Vigilante/Brigadista		10%
VIII-Vigilante /Líder		12%
IX-Supervisor de Monitoramento Eletrônico		74,71%
X-Operador de Monitoramento Eletrônico		11,77%

Outras funções sem gratificação, e com valores reajustados:

XI-Auxiliar de Monitoramento Eletrônico	R\$ 730,50
XII-Atendente de Sinistro	R\$ 973,91
XIII-Instalador de Sistemas Eletrônicos	R\$ 848,27
XIV-Vigilante em Regime de Tempo Parcial	R\$ 503,07
XV-Empregados Administrativos	R\$ 664,06
XVI- Supervisor de Segurança	R\$ 1.546,88
XVII - Inspetor de Segurança	R\$ 1.281,25

IMPORTANTE: Conforme pleito aduzido na cláusula segunda, e considerando que o Dissídio Coletivo de 2009 da vigilância orgânica (Processo DC 20138200900002000 do TRT/SP) ainda não foi julgado, pede-se sejam considerados como base para o reajuste a ser fixado para a parcela orgânica da categoria (assimétrica), os pisos salariais aplicados à parcela simétrica da categoria (empregados em empresas especializadas de segurança), que são os constantes da tabela acima e foram fixados na norma coletiva de 2009, em relação às diversas funções existentes. Assim, o reajuste e correção salarial postulados nesta pauta, para Janeiro/10, deverão incidir, no mínimo, sobre os valores de Maio/09 acima reproduzidos, pelo índice reivindicado, qual seja, o maior dentre os seguintes: INPC do IBGE, IPC da FIPE ou ICV do DIEESE, relativamente ao período de 01.05.2008 a 31.12.2009, e acrescido de mais no mínimo 5% de aumento real, sem prejuízo das condições mais favoráveis existentes.